

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 24 DE JULHO DE 2006 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, nos termos do disposto no art. 131, § 3º, do Anexo, e o que consta dos Processos nº 21000.007771/2006-00, 21000.007569/2006-70, 21000.007766/200699 e 21000.007814/2006-49, resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, individualmente ou por meio de consórcios, ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, integrado pelos Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal, Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, Sistema Brasileiro de Inspeção de Insumos Agrícolas e Sistema Brasileiro de Inspeção de Insumos Pecuários, na forma dos Anexos I, II, III e IV.

Art. 2º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com instância central e superior, coordenará o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias, observado o disposto no art. 2º do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS CARLOS GUEDES PINTO

ANEXO I (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)

Art. 1º (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)

Art. 2º (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)

Art. 3º (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)

Art. 4º (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)

Art. 5º (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)

Parágrafo único - (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)

Art. 6º (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)

Art. 7º (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)

I - (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)

II - (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)

III - (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)

IV - (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)

V - (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)

Art. 8º (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)

I - (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)

II - (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)

III - (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)

IV - (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)

§ 1º (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)

§ 2º (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)

§ 3º (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)
§ 4º (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)
§ 5º (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)
Art. 9º (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)
I - (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)
II - (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)
§ 1º (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)
§ 2º (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)
I - (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)
II - (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)
§ 3º (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)
Art. 10. (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)
I - (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)
II - (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)
§ 1º (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)
§ 2º (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)
§ 3º (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)
§ 4º (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)
Art. 11. (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)
Art. 12. (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)
Art. 13. (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)
§ 1º (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)
§ 2º (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)
I - (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)
II - (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)
III - (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)
IV - (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)
V - (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)
Art. 14. (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)
Art. 15. (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)
Art. 16. (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)
§ 1º (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)
§ 2º (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)
§ 3º (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)
§ 4º (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)
§ 5º (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)
Art. 17. (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)
Parágrafo único. (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)
Art. 18. (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)

[illegible]

§ 6º (Revogado(a) pelo(a) Instrução Normativa 36/2011/MAPA)
ANEXO II (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
Art. 1º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
Art. 2º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
Art. 3º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
Art. 4º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
Art. 5º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
§ 1º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
§ 2º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
Art. 6º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
Art. 7º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
I - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
II - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
III - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
IV - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
V - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
Art. 8º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
I - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
II - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
III - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
IV - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
§ 1º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
§ 2º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
§ 3º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
§ 4º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
§ 5º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
Art. 9º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
I - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
II - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
§ 1º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
§ 2º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
§ 3º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
Art. 10 - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
I - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
II - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
§ 1º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
§ 2º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
§ 3º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
§ 4º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)

VI - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)

VII - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
§ 3º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
I - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
II - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
III - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
IV - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
Art. 20 - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
§ 1º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
§ 2º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
§ 3º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
§ 4º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
§ 5º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
§ 6º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
Art. 21 - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
§ 1º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
§ 2º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
§ 3º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
§ 4º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
§ 5º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
§ 6º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
ANEXO III (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
Art. 1º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
Art. 2º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
Art. 3º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
Art. 4º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
Art. 5º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
Art. 6º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
Art. 7º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
Art. 8º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
Art. 9º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
Art. 10 - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
§ 1º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
I - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
II - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
§ 2º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
Art. 11 - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
§ 1º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
§ 2º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
§ 3º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)

§ 4º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
§ 5º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
§ 6º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
§ 7º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
§ 8º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
Art. 12 - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
§ 1º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
§ 2º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
I - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
II - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
III - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
IV - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
Art. 13 - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
§ 1º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
§ 2º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
§ 3º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
Art. 14 - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
Art. 15 - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
Art. 16 - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
Art. 17 - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
§ 1º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
§ 2º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
I - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
II - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
III - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
IV - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
V - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
VI - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
§ 3º - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
I - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
II - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
III - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)
IV - (Revogado pela Instrução Normativa 20/2014/MAPA)

ANEXO IV

REQUISITOS PARA RECONHECIMENTO DA EQUIVALÊNCIA DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO PARA ADESAO AO SISTEMA BRASILEIRO DE INSPEÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS

Art. 1º Os procedimentos para reconhecimento da equivalência dos Serviços de Inspeção e Fiscalização de Insumos Agropecuários dos Estados e Distrito Federal para adesão ao Sistema

Brasileiro de Inspeção e Fiscalização de Insumos Pecuários consistem na observância dos critérios e requisitos, conforme estabelecidos neste Anexo.

Art. 2º Compete ao Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários - DFIP a coordenação do Sistema Brasileiro de Inspeção e Fiscalização de Insumos Pecuários.

Art. 3º Os critérios e requisitos para reconhecimento da equivalência se aplicam aos Serviços de Inspeção e Fiscalização de Insumos Agropecuários dos Estados e do Distrito Federal, que pretendam aderir ao Sistema Brasileiro de Inspeção e Fiscalização de Insumos Pecuários.

..Art. 4º Para aderir ao Sistema Brasileiro de Inspeção e Fiscalização de Insumos Pecuários, os Serviços de Inspeção e Fiscalização de Insumos Agropecuários dos Estados e do Distrito Federal deverão adequar seus processos e procedimentos de inspeção e fiscalização do comércio e do uso de insumos pecuários, ficando obrigados a seguir a legislação federal específica, abaixo discriminadas, ou dispor de regulamentos equivalentes:

I - Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, que dispõe sobre a fiscalização de produtos de uso veterinário, dos estabelecimentos que os fabricam e dá outras providências;

II - Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização obrigatórias dos produtos destinados à alimentação animal e dos estabelecimentos que os fabriquem e comerciem e dá outras providências; e

III - Lei nº 6.446, de 5 de outubro de 1976, que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização obrigatórias do sêmen destinado à inseminação artificial em animais domésticos e dá outras providências.

Parágrafo único. As Unidades da Federação - UF's que tenham legislação que discipline a inspeção e fiscalização do comércio e do uso de insumos pecuários poderão aplicá-la, desde que seja reconhecida pelo MAPA como equivalente à legislação federal específica.

Art. 5º Para reconhecimento da equivalência e adesão dos Serviços de Inspeção e Fiscalização de Insumos Agropecuários ao Sistema Brasileiro de Inspeção e Fiscalização de Insumos Pecuários, os Estados e o Distrito Federal deverão formalizar o pleito, com documentação hábil, com base nos requisitos e critérios definidos neste Anexo, mediante a apresentação de programa de trabalho de inspeção e fiscalização do comércio e do uso de insumos pecuários e a comprovação da existência de estrutura e equipe compatíveis com as atribuições e de processos e procedimentos de inspeção e de fiscalização do comércio e do uso de insumos pecuários equivalentes à legislação federal específica.

Art. 6º Os critérios para reconhecimento e habilitação serão avaliados mediante as seguintes condições:

I - recursos humanos: dispor de recursos humanos (médicos veterinários, agrônomos e zootecnistas) capacitados, no âmbito de suas competências, em número compatível com as atividades de inspeção e fiscalização do comércio e do uso de insumos pecuários, que não tenham conflito de interesses e que possuam poderes legais para realizar as inspeções e fiscalizações com autonomia, garantindo a imparcialidade, independência, qualidade e coerência dos controles oficiais;

II - estrutura física: dispor de estrutura física compatível, materiais, mobiliário, equipamentos de informática e demais equipamentos necessários que garantam efetivo suporte tecnológico e administrativo para as atividades de coordenação da inspeção e fiscalização;

III - infra-estrutura: dispor de veículos oficiais em número e condições adequadas de uso, respeitando as particularidades de cada região e serviço, para exercício das atividades de inspeção e fiscalização do comércio e do uso de insumos pecuários; e

IV - sistemas de informação: dispor de banco de dados unificado contendo o cadastro dos estabelecimentos comerciais, dados de comercialização e dos usuários, mantendo um sistema de informação continuamente alimentado e atualizado.

Art. 7º As UF's que solicitarem adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção e Fiscalização de Insumos Pecuários serão submetidos a auditorias documentais e operacionais e a avaliações técnicas em seus Serviços de Inspeção e Fiscalização de Insumos Agropecuários dos Estados e Distrito Federal, anualmente pelo MAPA, para aperfeiçoamento do Sistema Brasileiro de Inspeção e Fiscalização de Insumos Pecuários e para organizar, estruturar e sistematizar adequadamente as ações de inspeção e fiscalização do comércio e do uso de insumos pecuários no país.

§ 1º O descumprimento de normas legais, das atividades e metas previstas e aprovadas no programa de trabalho que comprometam os objetivos do Sistema Brasileiro de Inspeção e Fiscalização de Insumos Pecuários, a falta de alimentação e atualização do sistema de informação e a falta de atendimento tempestivo às solicitações formais de informações implicarão a desabilitação do Serviço de Inspeção e Fiscalização de Insumos Agropecuários.

§ 2º Os Serviços de Inspeção e Fiscalização de Insumos Agropecuários dos Estados e do Distrito Federal que aderirem ao Sistema Brasileiro de Inspeção e Fiscalização de Insumos Pecuários deverão incluir em seu Programa de Trabalho, ações de educação sanitária e de combate às atividades de comércio e do uso de insumos pecuários clandestinos e fora de conformidade.

Art. 8º O Serviço de Inspeção e Fiscalização de Insumos Agropecuários deve manter um programa de capacitação e treinamento dos funcionários.

Parágrafo único. Para a formação, capacitação e educação continuada dos profissionais integrantes de que trata este artigo, poderão ser criados mecanismos de inter-relacionamento entre o Sistema Brasileiro de Inspeção e Fiscalização de Insumos Pecuários e instituições de ensino e pesquisa.

Art. 9º Nenhum estabelecimento comerciante poderá funcionar na UF aderida ao Sistema Brasileiro de Inspeção e Fiscalização de Insumos Pecuários sem que esteja previamente cadastrado no respectivo Serviço de Inspeção e Fiscalização de Insumos Agropecuários.

Art. 10. O comerciante é igualmente responsável, quando o fornecedor, fabricante e importador não puderem ser identificados, o insumo pecuário for fornecido sem identificação clara de seu fornecedor, fabricante ou importador ou quando não conservar adequadamente os produtos perecíveis. O Serviço de Inspeção e Fiscalização de Insumos Agropecuários deverá exigir que os estabelecimentos comerciais sob sua responsabilidade assegurem a inocuidade dos produtos sob sua guarda.

Art. 11. É necessário que o Serviço de Inspeção e Fiscalização de Insumos Agropecuários disponha de um cadastro contendo o nome dos funcionários, lotação e relação de estabelecimentos e usuários inspecionados e fiscalizados por eles.

Parágrafo único. Os Serviços de Inspeção e Fiscalização de Insumos Agropecuários deverão dispor de controles dos autos de infração emitidos, mantendo uma ficha com registro histórico de todas as infrações cometidas e penalidades aplicadas aos estabelecimentos sob sua fiscalização.

Art. 12. O MAPA estabelecerá regulamentos definindo critérios específicos para a inspeção e fiscalização do comércio e do uso de insumos pecuários, assim como os modelos de documentos a serem utilizados no Sistema de Inspeção e Fiscalização de Insumos Pecuários.

Art. 13. Os Serviços de Inspeção e Fiscalização de Insumos Agropecuários devem dispor de um setor de protocolo geral, para controle de entrada e saída de documentos oficiais, bem como de sistemas próprios para controle de documentos internos.

Art. 14. Os Serviços de Inspeção e Fiscalização de Insumos Agropecuários deverão dispor de um cronograma de supervisões e auditorias nos estabelecimentos sob sua responsabilidade, além de registros das supervisões e auditorias feitas anteriormente com os devidos cronogramas de atendimento e as providências adotadas às não-conformidades observadas.

Art. 15. Os relatórios das supervisões e auditorias devem seguir os modelos padronizados pelo MAPA assinados por auditores e supervisores que façam parte do corpo técnico do Serviço de Inspeção e Fiscalização de Insumos Agropecuários, conforme inciso I do art. 6º deste Anexo. Devem existir registros de todos os documentos gerados em outras visitas técnicas, além das regulamentares previstas no programa de trabalho.

Art. 16. O pleito de reconhecimento de que trata o art. 5º deste Anexo será requerido ao MAPA acompanhado do Programa de Trabalho de Inspeção e Fiscalização do Comércio e do Uso de Insumos Pecuários, o qual deverá conter as seguintes informações:

1. DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO PROPONENTE:

1.1. Organograma do órgão em que o serviço está inserido;

1.2. Legislação que regulamenta a atividade;

1.3. Infra-estrutura administrativa:

1.3.1. Recursos humanos:

1.3.1.1. Quadro de pessoal com cargos e atribuições;

1.3.1.2. Lotação de pessoal;

1.3.1.3. Escala de trabalho do corpo técnico.

1.3.2. Estrutura física:

1.3.2.1. Instalações e equipamentos;

1.3.2.2. Mobiliário;

1.3.2.3. Equipamentos de informática;

1.3.2.4. Veículos oficiais.

1.4. Sistema de informação.

2. DA RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DOS USUÁRIOS CONTENDO AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

2.1. Nome empresarial;

2.2. Nome Fantasia;

2.3. Atividade;

2.4. Endereço completo; e

2.5. Nome, número de registro no órgão de classe e endereço do Responsável Técnico, quando couber.

3. DO PLANO DE AÇÃO DA ATIVIDADE DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO E DO USO DE INSUMOS PECUÁRIOS:

3.1. Inspeções e fiscalizações;

3.2. Atividades de educação sanitária.T

4. PROGRAMA DE TREINAMENTO DO PESSOAL TÉCNICO:

4.1. Periodicidade;

4.2. Carga horária;

4.3. Conteúdo programático;

4.4. Registros auditáveis (tais como: ata, lista de presença, livros de registro).

5. DADOS GERAIS DA UF:

5.1. População;

5.2. Número de municípios;

5.3. Produção pecuária (efetivo dos rebanhos por espécie animal);

5.4. Cadeias produtivas;

5.5. Número de estabelecimentos comerciais/propriedades por municípios.

(*) Republicada por ter saído no DOU de 28/07/2006, Seção 1, página 5, 3ªcoluna, com incorreção no original.

D.O.U., 28/07/2006 - Seção 1

REP., 31/07/2006 - Seção 1